



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2333, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 1683, de 05 de julho de 2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1683, de 05 de julho de 2010, passa a vigor com inserção das alíneas “l”, “m” e “n” com as seguintes e respectivas redações:

- “l) Secretaria Municipal de Educação;
- m) Secretaria Municipal de Saúde, e
- n) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania”.

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1683, de 05 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como: a dependência química, os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas, os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda, os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - a redução de danos como estratégia de prevenção primária e secundária dos danos e consequências causadas pelo uso de Substâncias Psicoativas (SPA) e pelo vírus HIV, e

VII - o uso de preservativos para a prática de sexo seguro”.

Art. 3º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1683, de 05 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria de Educação deverá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - seminários antidrogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2333/2018 - 2/2

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas, e

IX - estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

§ 1º. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

§ 2º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

§ 3º. Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

§ 4º. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania prestará auxílio às famílias dos dependentes por intermédio de profissionais especializados.


§ 5º. A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 05 de dezembro 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 05 de dezembro 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 07/12/18 Página: 01
Dia da Semana: 6ª feira